



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

GABINETE DA REITORIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 16/2015 - PROCESSO SELETIVO ESPECIAL 2015/PROCAMPO

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do **Edital nº 16/2015 - Processo Seletivo Especial 2015/PROCAMPO**, de 12 de novembro de 2015, nos termos estabelecidos a seguir:

1 – Retificação do subitem 2.2

Onde se lê:

2.2 Do total das vagas ofertadas no PSE-2015/LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas ao preenchimento por candidatos egressos de Escola Pública e que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas em conformidade com a Lei 2.711/2012 e que se submeterão às provas do PSE-2015/LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO.

Leia-se:

2.2 Do total das vagas ofertadas no PSE-2015/LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO, 50% (vinte e cinco por cento) serão destinadas ao preenchimento por candidatos egressos de Escola Pública e que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas em conformidade com a Lei 2.711/2012 e que se submeterão às provas do PSE-2015/LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO.

2 - Inclusão do subitem 2.2.1

As vagas reservadas serão distribuídas conforme quadro abaixo:

AC - Ampla Concorrência	Candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas			
	Candidatos com Renda Familiar inferior ou igual a 1,5 Salário Mínimo <i>per capita</i>		Candidatos com Renda Familiar superior a 1,5 Salário Mínimo <i>per capita</i>	
	G1 - Candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas	G2 - Cand. que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas	G3 - Candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas	G4 - Cand. que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas
60	24	08	20	08

O candidato que não optou, no ato da inscrição, por participar do sistema de ingresso por reserva de vagas, mesmo que atenda às exigências para participar dessa forma de ingresso, concorrerá apenas pela Ampla Concorrência.

Os candidatos concorrerão dentro do grupo escolhido no ato da inscrição, ou seja, G1 concorre com G1, G2 concorre com G2, G3 concorre com G3, G4 concorre com G4 e AC concorre com AC.

Havendo sobra de vagas em algum dos grupos, estas serão preenchidas por candidatos de outros grupos ou da ampla concorrência, em ordem crescente da classificação geral.

3 - Retificação do subitem 2.3

Onde se lê:

2.3 O PSE-2015/PROCAMPO está destinado a professores em efetivo exercício dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio lotado nas redes de ensino nas áreas rurais do estado do Amapá, populações do campo em geral como ribeirinhos, pescadores, agricultores familiares, assentados, filhos (as) de assentados ou pessoas com vínculo direto com os Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, caiçaras, extrativistas, quilombolas, atingidos por barragens, sem formação superior e que tenham o Nível Médio.

Leia-se:

2.3 O PSE-2015/PROCAMPO está destinado a professores em efetivo exercício dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio lotado nas redes de ensino nas áreas rurais do estado do Amapá, profissionais da educação em exercício nas redes de ensino nas áreas rurais do estado do Amapá, populações do campo em geral como ribeirinhos, pescadores, agricultores familiares, assentados, filhos (as) de assentados ou pessoas com vínculo direto com os Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, caiçaras, extrativistas, quilombolas, atingidos por barragens, indígenas, sem formação superior e que tenham o Nível Médio.

4 - Inclusão do subitem 2.3.1

2.3.1 Para efeito desse edital entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, incluindo as comunidades indígenas; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

5 - Retificação do subitem 6.2.1.2

Onde se lê:

6.2.1.2 A **Redação** consistirá na elaboração de texto com, no mínimo, 20 linhas e, no máximo, 30 linhas, com letra legível, em que será avaliado: fidelidade ao tema, objetividade, clareza, sequência lógica de pensamento e utilização correta das normas gramaticais.

Leia-se:

6.2.1.2 A **Redação** consistirá na elaboração de texto com, no mínimo, **10 linhas** e, no máximo, **25 linhas**, com letra legível, em que será avaliado: fidelidade ao tema, objetividade, clareza, sequência lógica de pensamento e utilização correta das normas gramaticais

6 - Retificação do subitem 6.2.2

Onde se lê

6.2.2 A segunda etapa (entrevista) será feita apenas com os candidatos classificados na prova de Conhecimentos Gerais e Redação (primeira fase), em ordem decrescente do quantitativo de vagas estabelecido no subitem 2.1 deste edital

Leia-se:

6.2.2 A segunda etapa (entrevista) será feita apenas com os candidatos classificados segundo a ordem decrescente da pontuação obtida na prova de Conhecimentos Gerais e Redação (primeira fase), até o limite de 2 (duas) vezes o número de vagas estabelecida no subitem 2.1 deste edital.

7 - Inclusão do subitem 8.2.1

8.2.1 Para comprovar a vinculação do candidato nos termos da letra “c” do subitem 8.2 será aceito um dos seguintes documentos:

Professores em efetivo exercício dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio lotado nas redes de ensino nas áreas rurais do estado do Amapá:

- a)** ato de nomeação do candidato como professor, tais como decreto e portaria, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;
- b)** contrato administrativo de professor firmado entre o candidato e o Município ou Estado, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;
- c)** certidão emitida por órgão de recursos humanos do Município ou do Estado atestando a existência de vínculo, como professor, efetivo ou não, entre o candidato e a escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;
- d)** certidão ou declaração emitida pela Direção da Escola atestando a existência de vínculo, como professor, efetivo ou não, entre o candidato e a escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;
- e)** contrato de emprego como professor, registrado em CTPS, firmado entre o candidato e o Município, ou Estado ou Entidade Privada, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010.

Outros profissionais da educação em exercício nas escolas do campo

- a)** ato de nomeação do candidato como servidor, tais como decreto e portaria, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;
- b)** contrato administrativo firmado entre o candidato e o Município ou Estado, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na formado conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;
- c)** certidão emitida por órgão de recursos humanos do Município ou do Estado atestando a existência de vínculo, como funcionário, efetivo ou não, entre o candidato e a escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;
- d)** certidão ou declaração emitida pela Direção da Escola atestando a existência de vínculo, como funcionário, efetivo ou não, entre o candidato e a escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;
- e)** contrato de emprego como funcionário, registrado em CTPS, firmado entre o candidato e o Município, ou Estado ou Entidade Privada, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010.

Populações do Campo:

- a)** comprovante de residência no campo;
- b)** declarações de Associações de Agricultores Familiares, de Cooperativas, de Movimentos Sociais do Campo, do Sindicato de Trabalhadores Rurais ou de órgãos que prestam assistência à Agricultura Familiar, tais como INCRA, Secretaria Municipal de Agricultura, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Pesca e Fundação Nacional do Índio.

Macapá-AP, 11 de
dezembro de 2015.

Profª Drª Eliane Superti

Reitora da Universidade Federal do Amapá